



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

DECRETO Nº 2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

“INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à conferência, ao registro, ao controle e ao inventário de bens públicos municipais móveis e imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à avaliação de móveis e imóveis para fins de aquisição, alienação, locação e uso pelo Município de Tapiraí, notadamente para a consecução e a prestação dos serviços públicos a ele inerentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis que terá por objetivo:

I - proceder à conferência, ao registro, ao controle e ao inventário de bens públicos municipais móveis e imóveis;

II - avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de móveis e imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Para cumprir os objetivos fixados no *caput* deste artigo, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I - o preço praticado pelo mercado em geral e pelo imobiliário, mediante pesquisas junto a fornecedores, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 2º. A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual nomeará, também, seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

Art. 3º. Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:

I - quanto aos móveis:

- a) realizar trabalhos de levantamento e conferência dos bens patrimoniais do Município;
- b) registrar todos os bens patrimoniais do Município, inclusive aqueles que estiverem sem a placa de Registro Patrimonial, ou que estejam em desuso ou danificados;
- c) programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- d) realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- e) realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- f) manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- g) orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- h) verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- i) avaliar sucatas pertencentes ao Município;
- j) avaliar bens móveis de toda natureza a serem adquiridos ou alienados pelo Município em processo licitatório, bem como recebê-los, conferindo sua quantidade, qualidade, e validade, além de outros requisitos constantes no edital específico.

II - quanto aos imóveis:

- a) avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;
- b) avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

- c) avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;
- d) verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;
- e) avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;
- f) elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis é competente para avaliar:

I - imóveis próprios do Município de Tapiraí para os fins mencionados neste Decreto;

II - imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas.

Parágrafo único - Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata este Decreto a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 22 de Setembro de 2020.

LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal